Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.937, DE 21 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR O PAGAMENTO DA 1a. PARCELA DO 13o. SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar, em 40% (quarenta por cento) o pagamento da primeira parcela da Gratificação Natalina (13o. salário) aos servidores públicos municipais, durante o mês de julho de 1997, conforme os artigos 1o. e 2o., da Lei Federal no. 4.749, de 12/08/65.

Parágrafo único - A antecipação referida no caput não se estende aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais detentores de Cargo em Comissão.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 21 DE JULHO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração